

# **NOMEAÇÕES E JOGOS DE POSICIONAMENTOS ENTRE USUÁRIOS E OPERADORES/AS DO DIREITO, NO CENÁRIO DA LEI MARIA DA PENHA.**

**Jullyane Brasilino**

**Benedito Medrado**

**Programa de Pós-graduação em Psicologia/UFPE**

**Núcleo de Pesquisas em Gênero e Masculinidades**

**jullyanebrasilino@gmail.com**

**beneditomedrado@gmail.com**

**Apoio: CAPES**

## **1. INTRODUÇÃO**

---

O trabalho aqui descrito faz parte de um projeto mais amplo, desenvolvido pelo Núcleo de Pesquisas em Gênero e Masculinidades (Gema) do Programa de Pós-graduação em Psicologia/UFPE. Trata-se de parte das análises desenvolvidas na elaboração da dissertação de mestrado, em curso, que focaliza a produção de subjetividades, a partir da implementação da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que promoveu transformações de ordem simbólica e cultural em torno da violência contra as mulheres.

Mais particularmente, interessa-nos investigar como o argumento trazido pela referida Lei de que a “violência contra a mulher é crime” interfere nas relações de gênero e como vem sendo incorporado nas práticas discursivas e no cotidiano dos/as operadores do Direito e dos usuários dos sistemas de Justiça. Focamos especialmente as nomeações e os jogos de posicionamentos produzidos em torno dos homens denunciados por violência.

### **1.1 Violência de Gênero e Práticas Institucionais: Construção de Subjetividades**

O campo/tema da violência contra as mulheres tem constituído, nas últimas décadas, um tema de especial interesse da produção acadêmica e das políticas públicas em nosso país, definindo práticas institucionais e conseqüentemente produzindo subjetividades. O levantamento bibliográfico feito para uma pesquisa anterior (MEDRADO, 2008), sinaliza uma quantidade relevante de obras voltadas para o tema da violência de gênero. Contudo, entre as 5.492 obras localizadas, a parte que considera os homens, sobretudo no que se refere à proposição de serviços voltados para os autores de violência, ainda é bastante reduzida (123). Tal constatação parece ratificar a idéia de que as produções científicas sobre o tema tendem a apresentar uma leitura unilateral, ainda direcionando o olhar quase que exclusivamente para as mulheres (GRANJA, 2008). Este foco privilegiado é fruto de uma história de resistência política que produziu a institucionalização de diferentes dispositivos.

Especialmente a partir da década de 1980, com o fortalecimento do movimento feminista no Brasil, começam a ser instituídas leis mais rígidas e instituições especializadas no atendimento de mulheres vítimas de violência (MACHADO, 2001). Na cidade de São Paulo, em agosto de 1985, foi criada a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. A partir de reivindicações e demandas dos movimentos da sociedade civil foram instituídas também Coordenadorias da Mulher, Centros de Referência, Casas Abrigo,

Serviços de Saúde de Atendimento às vítimas de Violência Sexual; além de instituições de diversos setores (saúde, segurança pública, justiça, bem-estar-social) destinadas à prevenção, enfrentamento e assistência a mulheres em situação de violência doméstica e sexista (CORDEIRO, 2008).

Debert e Gregori (2008) fizeram uma breve retrospectiva que valoriza a criação das delegacias de defesa da mulher, contudo, ao alertar que é necessário o respeito ao “tempo histórico” apontam a compreensão de que simplesmente a criação das delegacias não resolveria todos os problemas, além disso, a legislação vigente sobre tais delegacias não fazia referência à violência contra a mulher. Vigorava o “princípio da legalidade” que afirma que não há crime sem uma lei anterior que o defina como tal. Tudo o que se sabia sobre os conflitos conjugais, que orientava o entendimento e o encaminhamento dos casos dependia das demandas das mulheres, das queixosas.

Os casos que envolviam violência entre casais eram julgados nos Juizados Especiais Criminais (Jecrims), criados pela Lei 9099/95. A criação desses mudou radicalmente o cotidiano das Delegacias de Defesa da Mulher, principalmente no tocante a condução das ocorrências. As autoras enfatizam que tal lei objetiva ampliar o acesso da população à Justiça e promover a rápida e efetiva atuação do direito, acelerando os processos. Os crimes por ela julgados são os de menor potencial ofensivo, cuja pena máxima não excede dois anos de reclusão. Pela agilidade processual são dispensados os inquéritos policiais e são elaborados os TCO's (Termo Circunstanciado de Ocorrência) que relatam os fatos e caracterizam as partes envolvidas. Além disso, essa lei tem como procedimento a autorização de penas alternativas que envolvem a prestação de serviços comunitários e pagamento de cestas básicas, sendo este último o mais utilizado como pena aos sentenciados.

Essa lei não se fez eficaz nos casos de violência contra mulheres. Diante desse cenário de desatenção com os casos de violência e na expectativa de que esse crime<sup>1</sup> merecia um tratamento diferenciado, os movimentos feministas juntaram esforços para que mudanças fossem geradas, o que levou a promulgação da Lei Maria da Penha.

O longo processo desde a criação das delegacias de defesa da mulher até a promulgação da Lei Maria da Penha, vinte anos, nos permite perceber que a violência entre casais, antes considerada um problema doméstico, transformou-se numa questão pública e as agressões cometidas passaram a ser consideradas crimes. Embora esteja trazendo muitos avanços, essa lei é também alvo de críticas. (DEBERT; GREGORI, 2008). Tem-se então o seguinte cenário:

No ano de 2006, foi aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República, a Lei Nº 11.340 – mais conhecida como Lei Maria da Penha. Esta lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, atendendo às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (BRASIL, 2006).<sup>2</sup>

O que se entende nesta lei por violência doméstica e familiar, segundo Dias (2007), está na conjugação dos artigos 5º e 7º: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial; considera-se doméstica quando praticada no âmbito da unidade doméstica e familiar quando envolve pessoas que mantêm qualquer relação íntima de afeto, independente de vínculo sanguíneo.

A partir da instituição da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a

---

<sup>1</sup> A partir da instituição da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher passou a ser definida como um crime específico.

<sup>2</sup> A partir da Emenda Constitucional Nº 45, foi conferido *status* constitucional aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem devidamente aprovados pelo Congresso Nacional. Justifica-se assim a expressa referência, na Lei Maria da Penha, à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

mulher passou a ser definida como um crime específico, gerando amplo interesse no debate público e uma transformação simbólica no conceito de violência contra a mulher que, definitivamente, deixa de ser considerada crime de menor potencial ofensivo. Do mesmo modo, altera do ponto de vista prático o cotidiano das instituições que atuam no enfrentamento da violência contra a mulher, a partir da instituição, entre outras esferas, dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Segundo Dias (2007), esses Juizados constituem o principal avanço trazido pela lei, na medida em que possuem competência cível e criminal, pondo fim a ações fragmentadas entre o direito penal e cível que muitas vezes tornavam morosos os processos.

Os avanços trazidos pela lei são inquestionáveis, contudo, a definição, em forma de lei, de determinados abusos cometidos como a “violência doméstica” não encerra um paradoxo de difícil operação: a desigualdade de poder que perpassa as relações entre vítimas e agressores não se manifesta apenas nas esferas da vida doméstica, tão pouco nas posições ocupadas por homens e mulheres no núcleo familiar. “O problema mais agudo desta lei parece ser o de confundir violência e crime, ou de tentar subsumir o fenômeno” (DEBERT; GREGORI, 2008 p.176).

Outro aspecto relevante é que não é suficiente tratar o problema da violência como algo relativo apenas ao casal. O caminho seria focar o olhar nas relações de poder entre os envolvidos, apreender as técnicas e estratégias utilizadas na constituição do gênero e engendramento da violência. E é nesse emaranhado de relações que os conceitos de gênero e violência se conectam e inter-conectam inúmeras vezes. Pensar dessa forma sugere que a subjetividade dos envolvidos em uma relação violenta é criada em meio a um constante movimento de espelhamentos e contrastes.

## 1.2 O que fazer então?

Nosso esforço não é de apontar soluções para esse problema tão complexo, seria muita pretensão. Nos propomos a questionar alguns regimes de verdade que parecem vigorar nessa arena. Parece ser importante não restringir às mulheres a atenção nos casos de violência. Contudo, o cenário ainda se apresenta de forma confusa.

A criação dos Juizados<sup>3</sup> de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, embora ainda não plenamente implementados, representou mudanças estruturais na prática jurídica, mas definiram seu foco sobre a violência contra a mulher desde que de caráter doméstico e familiar.

A partir de uma análise textual da Lei Maria da Penha, nota-se claramente que a lei não apresenta em nenhum momento a palavra homem, embora a palavra mulher (ou mulheres) apareça 60 vezes. Também é possível notar que para se referir ao homem e mulher envolvidos em episódios violentos, empregam-se os termos “agressor” e “ofendida”: 19 ocorrências e 34 ocorrências, respectivamente.

Chama a atenção o uso do termo *agressor* para nomear o homem que cometeu violência contra sua companheira, especialmente a partir das considerações de Perucchi (2007), que afirma, baseada nas reflexões de Foucault sobre discurso e relações de poder, que a legislação produz subjetividades. Quem seriam então esses sujeitos produzidos pela Lei Maria da Penha? As Mulheres envolvidas em situação de violência são sinônimos de vítimas e os Homens denunciados por violência contra a mulher virariam sinônimo de agressores?

---

<sup>3</sup> A partir da Lei Maria da Penha.

## **2. PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS**

---

O presente tópico pretende situar qual o olhar que orientou os passos dessa pesquisa. Nosso foco é na produção de sujeitos e subjetividades a partir da implementação da Lei Maria da Penha.

A presente pesquisa se inscreve numa abordagem construcionista em psicologia social que tem buscado estudar as práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano. O termo “práticas discursivas” é utilizado por Spink (2004), para enfatizar o lugar da linguagem nos contextos de interação social, partindo do pressuposto que a linguagem é uma prática social, uma ação. Na perspectiva das práticas discursivas, postula-se que os conteúdos associam-se em diferentes formas, em função do contexto nos quais estão inseridos, uma vez que “os sentidos são fluídos e contextuais” (p.42). Tal perspectiva requer que a interface entre aspectos performáticos da linguagem, bem como suas condições de produção, sejam avaliados.

## **3. ALGUNS PASSOS DE IDAS E VINDAS**

---

Compartilhar os caminhos e escolhas metodológicas tomados na presente pesquisa é uma tarefa difícil e desafiadora que não seria viável se não a considerássemos uma nova experiência. Ao contar uma historia estamos criando outra. Voltar a tudo o que foi vivido e experienciado seria impossível.

Compartilhamos então uma parte do processo percorrido na pesquisa até chegarmos ao presente texto. Identificamo-nos bastante com o percurso da Rosineide Cordeiro (2004) que afirma:

Parte da pesquisa foi sendo construída durante o processo. Não tracei um esquema linear de investigação e fui seguindo rigorosamente. Mudei de rota, busquei outros atalhos e fiz novos mapas para chegar tateante a alguns lugares, ora com tranqüilidade e alegria e ora perdida e angustiada, sem saber direito onde eu iria parar (p.52)

Fomos tomados por angústias e incertezas quanto às escolhas necessárias ao processo. Inicialmente achamos que seria rico o contato com homens denunciados por violência contra a mulher. Esse contato foi possível pelo fato de participarmos de uma pesquisa<sup>4</sup> maior, desenvolvida pelo Gema/UFPE (Núcleo de Estudos em Gênero e Masculinidades). No início do ano de 2008, o Gema foi convidado pelo Juizado especial de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Recife a desenvolver um serviço<sup>5</sup> dirigido aos homens autores de violência, em conformidade com a Lei Maria da Penha.

### **3.1 Caracterização do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (JVDFM) de Recife/PE, criado após a instauração da Lei Maria da Penha, iniciou suas atividades em

---

<sup>4</sup> Pesquisa intitulada “Violência contra as mulheres e saúde mental: Análise de programas de atendimento a homens autores de violência”.

<sup>5</sup> O referido serviço não foi realizado devido a uma mudança de foco da proposta da pesquisa. Achamos mais prudente e coerente nesse momento histórico respeitar os limites que temos, enquanto pesquisadores e os próprios limites do cenário do Estado de Pernambuco e do Brasil como um todo no tocante a essas propostas.

Setembro de 2007. Localizado no centro da cidade do Recife, no bairro dos Coelhos. A rua é estreita e pouco movimentada<sup>6</sup>. Ao olhar de frente para ele nos deparamos com uma placa onde tem escrito “Centro Integrado de Cidadania”. Após perguntar o motivo do nome foi esclarecido por funcionários que no mesmo prédio funcionam além do Juizado da Violência contra a mulher a Delegacia e Juizado do idoso.

O juizado julga os casos de violência contra a mulher de modo geral. Sua equipe de profissionais é composta da Juíza, um promotor de justiça, um defensor público, 01 estagiário, 06 profissionais do setor administrativo, 02 assistentes sociais e 02 psicólogas, que compõem o setor psicossocial.

O prédio dispõe de instalações novas. Na parte inferior funcionam o setor administrativo, as salas de audiência e os banheiros. Na parte superior tem-se a sala da defensoria pública, as salas do setor psicossocial e a copa (ainda em desuso).

### **3.2 Mergulhando no Campo**

Após um período sem ir ao juizado fui novamente, mas agora tudo parecia diferente. A última vez que tinha ido foi para a realização do ultimo grupo com os homens, em Junho de 2008, uns nove meses antes, agora estava sozinha. Percebi um novo estranhamento na rotina da instituição.

Fiz contato com a chefe da secretaria para conseguir autorização e após algumas idas e vindas fui autorizada a observar as audiências. Logo no primeiro dia fui advertida pelo auxiliar das audiências que algumas audiências não seriam possíveis de serem ouvidas, que a juíza não autorizaria. Nesse momento apenas agradei pela sua atenção e fiquei me perguntando por que não seria permitido assistir algumas audiências.

Voltei para a sala de espera. Observei que as pessoas conversam bastante entre si, mas falam baixinho, como se estivessem contando segredos. Raras eram as pessoas que falavam mais alto. Dessa forma, embora fazendo bastante esforço e com a curiosidade bem latente, não conseguia escutar as conversas nitidamente. Comecei então a participar das audiências. Ao todo estive presente em 24 audiências, dessas, foi possível a gravação de 11 audiências.

Esse processo de escrita do texto (da materialização da pesquisa) se assemelha aos questionamentos trazidos no livro “Obras e vidas: o antropólogo como autor” no qual Geertz (2005) provoca o leitor dizendo que o motivo dos textos da antropologia serem convincentes não é pela força de seus argumentos teóricos e sim pelos factuais. A habilidade dos antropólogos se fazerem levar a sério tem menos a ver com aspectos ligados à aparência factual ou conceitual e maior relação com o convencimento provocado por terem entrado em outras formas de vida, pelo fato de terem estado lá.

Geertz (2005) nos convida a vivenciarmos as experiências de quem pesquisamos, de entrarmos no mundo deles, se é que existe essa divisão tão nítida. Contudo, sua maior preocupação não parece estar na dita “realidade social” e sim no “problema do discurso”, no caso dele, do discurso antropológico. Opto por não discutir as questões sobre o fazer antropológico e seus modos de produção de conhecimento, contudo, tais discussões permeiam meu campo de estudos, por partilhar da discussão sobre o dilema literário da descrição participante que lança como maior desafio, sendo sua tarefa a de comprometimento com uma abordagem confessional da construção do texto. Acredito que tal proposição sugere a impossibilidade do autor/pesquisador, não se posicionar ao longo da escrita do texto, da descrição/narração dos “fatos” observados no “campo”, da impossível neutralidade, inclusive na forma de enxergar o mundo. O mesmo campo de estudos seria visto de outra forma a partir

---

<sup>6</sup> As profissionais (psicóloga e Assistente social) relatam se tratar de um local perigoso e que se mudarão em breve.

de outros olhos, mesmo que fosse no mesmo dia, local, horário e com as mesmas pessoas sendo “observadas”.

**4. NESTE MOMENTO** Em linhas gerais, foram realizadas observações no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Recife/PE. O material produzido constitui-se de registros em diários de campo, durante 24 audiências, das quais 11 foram também gravadas em áudio. Transcrevemos todo esse material e nesse percurso já foi possível uma nova forma de olhar para o que havia sido anteriormente vivenciado. Eram informações tão próximas e ao mesmo tempo tão novas que os questionamentos ficavam mais aguçados.

O material produzido está sendo submetido a uma análise, que tem por base a abordagem teórico-metodológica construcionista para estudo das práticas discursivas, proposta por Spink (1999).

Após a finalização das transcrições foi feita uma leitura de todo o texto que agora possuíamos. Várias e várias narrativas que começaram a se conectar em alguns assuntos e a tensionar em outros.

Como focos da análise, buscamos identificar: 1) nomeações a partir das quais são identificadas as práticas da violência; 2) formas como são referidos os que cometem a violência; e 3) como esses homens (denunciados por violência) são nomeados nesses contextos.

Nas análises até então desenvolvidas identificamos uma expressa rejeição à nomeação de agressor e uma diversidade de formas de nomear o homem e o ato violento.

Embora a marcação identitária “agressor” – presente na legislação, na militância feminista e em práticas institucionais voltadas ao enfrentamento contra a mulher – seja o termo que esperávamos encontrar, nos deparamos com nomeações como “pai de família”, “trabalhador”, “injustiçado”.

Também, quando se fala dessa violência, entendida como um crime no âmbito jurídico, tende-se a afastá-la de qualquer semelhança com o que levou aqueles homens até o juizado, como jogo retórico que talvez tenha como objetivo minimizar marcações identitárias fixas ou que remetem ao risco potencial de punição.

Nossas análises, ainda que parciais, indicam a necessidade de uma melhor compreensão do universo simbólico a partir do qual os homens são socializados, de modo a produzir estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher mais eficazes, tendo em vista que o que os dispositivos legais não visam, em última instância, a simples vingança social contra o criminoso, mas a mudança de suas práticas. Tal mudança não será estrutural, caso, valores e normas de gênero não sejam radicalmente alteradas e, para isso, é preciso reconhecer como esses modos de subjetivação, que hoje reconhecemos como expressões violentas, são produzidos.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

---

BRASIL, **Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas** / Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. – Brasília: A Secretaria, 2006.

CONDÉ, M.L.L. **Wittgenstein: linguagem e mundo**. São Paulo: Annablume, 1998.

CORDEIRO, P.L. Anna Renata - **Entre punição, prevenção e assistência: Repertórios e jogos de posicionamento de profissionais sobre homens na rede de atenção à violência contra a mulher em Recife-PE**. Recife.140p. Dissertação (Mestrado em Psicologia). UFPE, 2008.

CORDEIRO, R. **Além das secas e das chuvas: os usos da nomeação mulher trabalhadora rural no Sertão de Pernambuco**. 2004. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2004.

DAVIES, B.; HARRÉ, R. **Positioning: the discursive production of selves**. Journal for the Theory of Social Behavior, v. 20, n. 01, p. 43-63, 1990. (Tradução: Mary Jane Spink) mimeo, 1990.

DEBERT, G.; OLIVEIRA, M. **Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”**. Cadernos Pagu, São Paulo, v. 29, p. 305-337, jul-dez, 2007.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. **Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas**. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 23, n. 66, 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092008000100011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092008000100011&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 17 Sep 2008. doi: 10.1590/S0102-69092008000100011

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas** (tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais, supervisão final do texto Lea Porto de Abreu Novaes... et al. J.) Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

GEERTZ, Clifford, **Obras e vidas: o antropólogo como autor**; Tradução Vera Ribeiro. 2. Ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2005.

GRANJA, Edna Mirtes dos Santos. **Entre crimes e castigos: matriz de (im)possibilidades na atenção integral aos homens autores de violência de gênero** – Recife: O Autor, 2008. 125 folhas: il., fig., tab. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Psicologia, 2008.

GROSSI, M. Masculinidades: uma revisão teórica. **Antropologia em Primeira Mão – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade Federal de Santa Catarina**, Florianópolis, n.75. p. 5-37 2004.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidades e Violências. Gênero e mal-estar na Sociedade Contemporânea. **Série Antropologia**, Brasília, 2001.

MEDRADO, B.; LYRA, J. Nos homens, a violência de gênero. In: BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher - **Plano Nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, cap 4, p. 21-26, 2003.

MEDRADO, Benedito – **Homens, gênero e violência conjugal: Produção de subjetividades e institucionalização de práticas, no contexto da implementação da Lei Maria da Penha**, 2008, mimeo

PERUCCHI, J. "**Mater semper certa est, pater nunquam**" **O discurso jurídico como dispositivo de produção de paternidades**. Florianópolis, 242 p. 2007. Tese (Doutorado em Psicologia) Programa de pós Graduação em Psicologia. Universidade Federal de Santa Catarina, 2007.

RESSEL, Lúcia Beatriz et al . O uso do grupo focal em pesquisa qualitativa. **Texto contexto - enferm.**, Florianópolis, v. 17, n. 4, Dez. 2008. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-07072008000400021](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072008000400021) acesso em 14 julho de 2009.

SILVA, G. R. Ludwig Wittgenstein - Privacidade: o interior e o exterior. **Rev. Mente, Cérebro e Filosofia** Edição n. 9, ISBN 978-85-9953-58-5, 7-15, 2008.

SIQUEIRA, M.J.T. **Constituição da Identidade Masculina: Alguns Pontos para Discussão**. Psicologia USP, São Paulo, v.8, n.1, p.113-130, 1997.

SPINK, M. J. P. **Representações sociais e práticas discursivas: a conversação como produção de sentido**. Comunicação apresentada no I Simpósio sobre Cognição Social, Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, setembro, 1995, mimeo.

SPINK, M. J.; LIMA, Helena. **Rigor e visibilidade: A explicitação dos passos da interpretação**. In: SPINK, Mary Jane (org.). **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas**. São Paulo: Cortez, p. 93-122, 2004

WITTGENSTEIN, L. J. J, **Investigações Filosóficas**. Tradução: José Carlos Bruni, Círculo do Livro Ltda, 1996.